



LEI Nº 6.325, DE 31 DE MAIO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, OU INSTRUMENTO CONGENERE, COM SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a **celebrar Acordo de Cooperação Técnica, ou instrumento congênere**, com a Superintendência da **Polícia Federal no Estado do Espírito Santo** para concessão de Porte de Arma aos Guardas Municipais desta Cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 31 de maio de 2022.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2022.05.31 12:09:44
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO Nº 18.258/2022



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica-ES, terça-feira, 31 de maio de 2022.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 31 de maio de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.325, DE 31 DE MAIO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, OU INSTRUMENTO CONGENERE, COM SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação Técnica, ou instrumento congênere, com a Superintendência da Polícia Federal no Estado do Espírito Santo para concessão de Porte de Arma aos Guardas Municipais desta Cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 31 de maio de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.326, DE 31 DE MAIO DE 2022

INSTITUI A COMENDA DE HONRA AO MÉRITO MUNICIPAL "SÃO JOÃO BATISTA" A SER OUTORGADA PELO PODER EXECUTIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cariacica, a Comenda de Honra ao Mérito Municipal São João Batista, a ser outorgada pelo Poder Executivo e entregue solenemente a cidadãos que tenham prestado relevantes serviços ao Município, bem como em suas comunidades, nos aspectos sociais, econômicos, políticos, culturais e religiosos.

§ 1º Anualmente serão outorgadas até 40 (quarenta) Comendas de Honra ao Mérito Municipal São João Batista, da seguinte forma:

I – 14 (quatorze) Comendas entre os munícipes moradores de cada região da cidade; e

II – 20 (vinte) Comendas entre cidadãos a serem escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se o previsto no "caput" deste artigo.

§ 2º A honraria deverá ser concedida através de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder

Executivo, devendo tal ato ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 2º A Comenda de Honra ao Mérito Municipal São João Batista será, preferencialmente, entregue aos homenageados nas solenidades festivas em comemoração à festa da cidade, a realizar-se no mês de junho de cada ano.

Art. 3º A decisão sobre a outorga da Comenda de Honra ao Mérito Municipal São João Batista será única e exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal manterá livro próprio denominado "Livro de Registro da Comenda de Honra ao Mérito Municipal São João Batista", cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A Comenda de Honra ao Mérito Municipal São João Batista será constituída de certificado e medalha que observará a seguinte configuração heráldica:

I – O certificado será em modelo A4, em orientação "retrato" com moldura em arabescos azuis, contendo na parte superior o desenho da "Comenda São João Batista", e na parte inferior a data e a assinatura do Prefeito Municipal, e em seu conteúdo os dizeres "Pelos relevantes serviços prestados à comunidade, a Prefeitura do Município de Cariacica outorga a: (nome do outorgado) a "Comenda São João Batista", devidamente emoldurado.

II – A Comenda de Honra ao Mérito Municipal São João Batista será expressa em forma de medalha, confeccionada em metal latão espesso ou em metal zamac, constante de: na frente – um escudo circular em jaine (ouro) de 4 centímetros, em alto-relevo da marca que exhibe a Igreja de São João Batista, duas árvores e o texto "Comenda de Honra ao Mérito Municipal" escrito com a fonte Oswald Medium, e logo abaixo o texto "São João Batista" com a fonte Philosopher Bold Italic. Este escudo circular será sobreposto a um medalhão em jaine (ouro) em formato de cruz com tamanho de 6,75 cm de diâmetro, que possui 4 hastes em jaine (ouro). Cada haste terá em sua base 2,3 cm e extremidades com 4,2 centímetros de largura, com uma fenda de circular de 1,8 cm de diâmetro da base até cada extremidade das pontas. A frente desta cruz uma borda de 1 milímetro de jaine (ouro) fica a mostra, em seguida inicia-se uma segunda borda esmaltada de 2 milímetros no tom azul escuro (CMYK: C-100, M-80, Y-35, K-20), o centro esmaltado de tom prateado. No verso – uma fotografia esmaltada, do Brasão da Cidade de Cariacica, em sua versão vertical, centralizado, no tamanho de 1,8 cm x 2,5 cm, conforme modelo constante no anexo único desta Lei.

III – A Comenda de Honra ao Mérito Municipal São João Batista terá como suporte uma fita de gorgorão de seda, nas cores azul e verde, alusivas à Bandeira do Município, conforme modelo constante no anexo único desta Lei.

IV – O estojo da medalha será em veludo azul marinho, com forração em veludo também em azul marinho.

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 – Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900



Assinado em 31 de maio de 2022 por [Cariacica-ES.gov.br/autenticada](https://www.cariacica.es.gov.br/autenticada) com o identificador 32003100320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

